



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 20 de Setembro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 568/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 568/2021, acerca do Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa "Plantando Vida", a ser implantado por todas as maternidades e hospitais públicos onde se realizem partos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/10/2021, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052219764** e o código CRC **1E5A8EAF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL****Departamento de Gestão Hospitalar**

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000693-7**Encaminhamento AHM/DGH Nº 050515702**

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

À
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar
Sra. Secretária Executiva,

Em atenção ao solicitado em documento nº 050474382, informamos:

- Considerando a manifestação da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, documento nº 015985069, onde informa não haver mudas de árvores suficiente para fornecimento as pacientes que tiverem bebê (estimado em 160.000 nascimentos/ano) no Município de São Paulo;
- Considerando a dificuldade da paciente realizar o plantio da muda recebida, devido a dificuldade de área para o plantio (exemplo: mães que moram em apartamento);
- Considerando a importância do projeto para realizar o reflorestamento da Cidade,

Sugerimos que a Secretaria Municipal de Saúde, informe periodicamente a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a quantidade de nascimentos, e esta providencie o plantio e que durante o pré-natal na UBS, seja oferecida à gestante a opção de recebimento da muda e assim ela escolha se quer fazer o plantio ou deixar que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente o faça.

Flávia Maria Porto Terzian
Coordenadora
Coordenadoria de Assistência Hospitalar
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Porto Terzian, Coordenador(a)**, em 19/08/2021, às 17:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050515702** e o código CRC **51DA143F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família**

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000693-7**Informação SMS/CAB/PSF Nº 051193979**

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

À SMS-G/Coordenação de Atenção Básica

Em resposta ao SEI nº 050713120 e em resposta às solicitações apresentadas pela Casa Civil/ Prefeitura em documento SEI nº 050366622 ,

Informamos que:

1. Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura ? Resp: A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não é de nossa competência.
2. Existem, em operação ou em planejamento, ações que venham ao encontro dos objetivos do projeto ? Resp: A Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis – PAVS desenvolve ações relacionadas à arborização, em parceria com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Em algumas Unidades Básicas de Saúde, considerando aspectos relacionados ao interesse do município e rede de apoio à mãe / recém-nascido, e dependendo das condições levantadas no território, tais como baixo índice de arborização, disponibilidade de área (metragem suficiente) para o porte da árvore, nível de insolação, entre outros, o PAVS desenvolve com sucesso projetos socioambientais neste eixo temático.

Quanto à sugestão apresentada pela COVISA em documento SEI nº 050563661

Informamos que, considerando o período gestacional como uma fase muito especial na vida de uma mulher, sua atenção plena está dedicada à boa evolução da gravidez e às condições do novo bebê. Desta forma, de modo geral, não recomendamos que a mulher seja requisitada para outros cuidados, como, por exemplo, o plantio, a adubação e a rega de uma nova muda de árvore, se não tiver o apoio de seu companheiro ou familiares (rede de apoio).

Sendo estas as considerações desta área técnica, retornamos o presente para prosseguimento e demais providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Masumi Hosaka, Especialista em Saúde**, em 31/08/2021, às 15:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051193979** e o código CRC **74122F0F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6010.2019/0000693-7**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 051362273**

São Paulo, 02 de setembro de 2021.

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Retornamos o presente com a manifestação da Coordenadoria da Atenção Básica - PAVS (051193979), sobre os questionamentos elencados pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Sabino Fonseca, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/09/2021, às 12:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051362273** e o código CRC **A0A00A37**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000693-7**Encaminhamento SMS/CG Nº 052054760**

São Paulo, 16 de setembro de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**SR.ASSESSOR,****INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo****ASSUNTO: PL 049/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Plantando Vida", a ser implantado por todas as maternidades e hospitais públicos onde se realizem partos. Pedido de Subsídio.****Prazo: 08/09/2021.**

Recebemos o expediente encartado em documento **Sei nº (050366622)**, oriundo da PREF/CASA CIVIL/ATL II, em razão do pedido de subsídio apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, de modo que encaminho o presente para ciência, análise e providências cabíveis.

As áreas técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(050515702 - 051193979 - 051362273)**, razão pela qual restituímos o expediente visando seu regular prosseguimento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 17/09/2021, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052054760** e o código CRC **411B4973**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****VIVEIRO HARRY BLOSSFELD (COTIA)**

RUA: MESOPOTÂMIA, S/Nº, KM 25, ROD. RAPOSO TAVARES - Bairro JD PASSARGADA, MUNICÍPIO DE
COTIA - São Paulo/SP - CEP

Telefone: 4702-4722

PROCESSO 6010.2019/0000693-7

Informação SVMA/CGPABI/DPHM 3 Nº 050861204

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

SVMA/CGPABI/DPHM

Senhora Diretora

Sobre o Projeto de Lei (PL) nº 049/2017, contido em 015984769 que dispõe sobre a criação do Programa “Plantando Vida”, segue a manifestação dos técnicos do Viveiro Harry Blossfeld, DPHM 3:

Com exceção dos plantios de árvore em substituição pela remoção de árvore em passeio público, serviço executado pelas Subprefeituras, os plantios de árvore feitos pela Prefeitura do Município de São Paulo são competência da Divisão de Arborização Urbana (DAU) desta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

É um trabalho técnico realizado com base em leitura do território, estudos técnicos e científicos, planejamento e coordenação entre diferentes órgãos da Prefeitura, bem como com as concessionárias de iluminação, energia elétrica, distribuição de gás e água.

Muitos plantios executados sem a anuência e acompanhamento da Prefeitura do Município de São Paulo, apesar de bem intencionados, acabam causando prejuízo à municipalidade por não respeitarem os preceitos estabelecidos no Manual Técnico de Arborização Urbana.

Cabe salientar a existência da Campanha Permanente de Incentivo à Arborização Urbana, coordenado por DAU, que permite que cada munícipe retire 5 (cinco) mudas de árvore para plantio em área interna de imóveis de sua propriedade, desde que haja espaço adequado para plantio.

Além disso, DAU sistematiza as informações de plantios realizados através de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e de Termos de Compromisso Ambiental (TACs).

Levando em consideração essas informações entendemos que é imprescindível a manifestação da Divisão de Arborização Urbana sobre este PL.

Com relação à justificativa contida em 015984886, gostaríamos de frisar que programas, projetos ou ações que visem despertar uma ligação entre as pessoas e a natureza são bem vindos e devem sempre ser acompanhados de planejamento ligado à Educação Ambiental, e portanto seria imprescindível também a manifestação da UMAPAZ e da Escola Municipal de Jardinagem sobre este PL.

Sendo estas as considerações deste DPHM 3, retornamos o presente para prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Leila de Araujo Borges Proença, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia**, em 25/08/2021, às 17:07, conforme art. 49 da Lei



Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 10



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050861204** e o código CRC **6537E666**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Produção e Herbário Municipal**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000693-7**Encaminhamento SVMA/CGPABI/DPHM Nº 050881803**

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

SVMA/CGPABI**Sra. Coordenadora**

Retornamos o presente com a manifestação dos técnicos do DPHM-3 (Viveiro Harry Blossfeld) sob documento SEI 050861204, a qual acolho, e reiteramos que as questões referentes a novos plantios de árvores são de competência da Divisão de Arborização Urbana.

Luci Kimie Okino Silva
SVMA/CGPABI/DPHM
Diretora de Divisão Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Luci Kimie Okino Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 26/08/2021, às 08:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050881803** e o código CRC **90BA3D88**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Arborização Urbana**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000693-7**Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU Nº 89/DAU/2021**

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

DAU**Sra Diretora**

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal dos Vereadores em documento 050363526 a respeito do Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Legislativo, que "Dispõe sobre a criação do programa "plantando vida" no qual fazem as seguintes indagações:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

2º) Existem, em operação ou em planejamento, ações que venham ao encontro dos objetivos do projeto?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Em atendimento aos questionamentos informamos:

Ações que venham ao encontro dos objetivos do projeto

Está vigente a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização estabelecida pela Lei 12.196 de 18 de setembro de 1996 regulamentada pelo Decreto 37.587 de 17 de agosto de 1998.

Os munícipes podem solicitar as mudas árvores pelo Portal 156 abrindo o pedido no serviço Fornecimento de mudas de árvores ao cidadão - Viveiro Manequinho Lopes a partir do link:

<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=799&servico=3670>

Além da Campanha há ainda o Programa Ambientes Verdes e Saudáveis – PAVS citado em documento 051193979 realizado em parceria pela Secretaria de Saúde e SVMA no qual muitas vezes é realizado plantio de mudas arbóreas.

Opinião do Executivo sobre o projeto

A justificativa do PL em documento 015984886 informa que:

fls. 13

“... o Programa Plantando Vida que consiste na distribuição de mudas de árvores a todas as mães que derem à luz em maternidades ou hospitais públicos...”

... hospitais e maternidades particulares poderão aderir ao Programa, desde que se inscrevam junto à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, encarregada de definir e indicar as áreas que possam ser utilizadas para o plantio bem como o fornecimento das mudas a serem distribuídas...

... a presente proposta legislativa pretende despertar nas mães a consciência ecológica, estimulando-as a incutir, desde cedo, no espírito de seus filhos, e a partir do cuidado com a plantinha recebida, para que esta cresça e se desenvolva como o seu filhinho, dessa importância de cuidar e preservar o meio ambiente...

... este Programa, aliado a outros, como p. exemplo, o "Programa de Arborização Urbana", entre outros, com o intuito de tornar o plantio de árvores mais participativo junto à comunidade, contribuirá para minimizar o vandalismo contra a natureza e formar novos tutores ambientais junto à população paulistana.”

Informamos que em setembro/2020 foi concluído e entregue o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU que contem amplo diagnóstico da situação atual de gestão da arborização e um conjunto de 170 ações a serem implementadas nos próximos 20 anos. O objetivo geral do PMAU é ser um instrumento para definir o planejamento e a gestão da arborização no Município de São Paulo, visando o aumento da resiliência da cidade às mudanças climáticas, a qualificação da paisagem e a satisfação da população, considerados os pressupostos da ecologia e das cidades inteligentes.

Especificamente sobre o tema abordado no presente PL, o plantio de arvores na cidade de São Paulo, informamos que no referido Plano – PMAU consta no capítulo Diagnóstico a avaliação sobre a situação do plantio de arvores: nas áreas públicas é realizado pelos órgãos públicos (SVMA, Subprefeituras, Secretarias diversas, e por particulares – pessoas físicas ou jurídicas – através dos termos de compromisso ou compensação ambiental e, população em geral especialmente a partir dos plantios comunitários.

Cumpramos esclarecer que o padrão de muda utilizada pela PMSP em plantios nas áreas públicas apresenta mudas maiores, de aproximadamente 2,5 m de altura, o que inviabiliza a proposta do presente PL de doação na maternidade.

As mudas utilizadas são oriundas de obrigações dos termos de compromisso ambiental e devem ser utilizadas somente pelos órgãos públicos para plantio em áreas públicas, não podendo ser doadas a particulares, o que inviabiliza a proposta quanto à adesão dos hospitais e maternidades particulares.

Analisamos o proposto pela Sec. Municipal da Saúde em documento 050515702, no qual consta “...Sugerimos que a Secretaria Municipal de Saúde, informe periodicamente a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a quantidade de nascimentos, e esta providencie o plantio e que durante o pré-natal na UBS, seja oferecida à gestante a opção de recebimento da muda e assim ela escolha se quer fazer o plantio ou deixar que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente o faça.” e informamos que os plantios são realizados pela SVMA por equipes contratadas e seguem um planejamento regional que está diretamente relacionado ao espaço disponível e déficit de cobertura arbórea. Não é apropriada inclusive a utilização do indicador “área de cobertura/habitante” tendo em vista a elevada densidade populacional de algumas regiões e escassez de áreas permeáveis disponíveis para o plantio, de modo que a área/hab nunca seria atingida.

Nesse sentido entendemos inviável que SVMA se comprometa a plantar um total de mudas de arvores considerando o número de nascimentos anual no município. Há que se estabelecer a real demanda de plantio considerando área disponível, o que já foi devidamente estipulado no capítulo Plano de Ação do PMAU.

Quanto às ações previstas no PMAU para participação da população destacamos abaixo aquelas que tem relação com a proposta do PL:

AÇÃO 32

fls. 14

Promover integração entre Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, demais órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, Câmara Municipal e outros órgãos estaduais e federais no desenvolvimento de projetos e ações de arborização.

AÇÃO 33

Elaborar, atualizar continuamente e divulgar cadastro de Grupos (iniciativas, coletivos e movimentos) e população em geral que desejam atuar na gestão participativa da arborização.

AÇÃO 36

Promover curso de arborização para Conselhos, Grupos (iniciativas, coletivos e movimentos), Professores da Secretaria Municipal de Educação - SME e população em geral, com conteúdo de informações técnicas, aspectos administrativos da gestão, legislação, fiscalização e processo participativo e elaborar material de apoio digital e impresso.

AÇÃO 37

Diversificar e ampliar a grade de cursos relacionados à temática da arborização na educação ambiental, considerando a regionalização dos temas e assuntos e a oferta de atividades em horários diferenciados e em locais próximos da população.

AÇÃO 41

Estabelecer Cooperação entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e a Secretaria Municipal de Educação - SME para ações educativas em arborização nas escolas.

AÇÃO 42

Implementar e ampliar continuamente a Cooperação para ações educativas em arborização com Secretaria Municipal de Educação - SME e demais órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP.

AÇÃO 43

Colaborar com a regulamentação da política municipal de educação ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 15.967/2014.

AÇÃO 52

Ampliar as ações para doação das mudas arbóreas no âmbito da Campanha Permanente de Incentivo à Arborização.

Considerando todo o exposto, somos desfavoráveis ao texto proposto no PL e conforme a justificativa, se a pretensão é despertar a consciência ecológica nas crianças nascidas sugerimos que isso seja desenvolvido nas ações em parceria com a Secretaria de Educação, junto às escolas assim como foi proposto nas ações do PMAU anteriormente citadas.

Fernanda Soliga Voltam

Priscilla Cerqueira

Engenheira Agrônoma

Engenheira Agrônoma

Divisão de Arborização Urbana

Divisão de Arborização

Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Martins Cerqueira Uras, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia**, em 08/09/2021, às 12:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soliga Voltam, Coordenador(a) de Projetos**, em 08/09/2021, às 12:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>,



informando o código verificador **051544600** e o código CRC **C5E6406E**.

fls. 15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Arborização Urbana**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000693-7**Encaminhamento SVMA/CGPABI/DAU Nº 051544701****CGPABI****Sra. Coordenadora**

Encaminhamos em documento 051544600 a informação técnica elaborada por essa Divisão, com sugestão de envio à SVMA/AJ.

Andressa F. L. Rhein**Diretora****DAU**

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Freitas de Lima Rhein, Diretor(a)**, em 08/09/2021, às 15:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051544701** e o código CRC **3EB603D4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000693-7**Encaminhamento SVMA/UMAPAZ Nº 051553040**

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

À Assessoria Jurídica - AJ/SVMA**Senhor Procurador Geral,**

Em relação ao PL 049/2017, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa "Plantando Vida" (015984769), acompanhamos a manifestação da Divisão de Arborização Urbana que acusa a inviabilidade técnica da proposta (015985069).

Apesar da boa intenção de incentivar o plantio de árvores no município, vinculando o nascimento de uma criança à distribuição gratuita de uma muda, a arborização urbana demanda um planejamento mais integrado, que passe pela escolha cuidadosa das espécies e do local de plantio, e pelo manejo correto da muda e, posteriormente, da árvore. Isso está explicitado no recente Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), que foi priorizado no Programa de Metas 2021 - 2024 na Meta 64 ("Atingir mais de 50% de cobertura vegetal na cidade de São Paulo") e encontrou rebatimento também no Plano de Ação da Política Municipal da Primeira Infância.

Aproveitamos para destacar que esta Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ/SVMA, por meio da Escola Municipal de Jardinagem e da Escola de Agroecologia de Parelheiros, promove formações e campanhas de educação ambiental voltadas ao incentivo da arborização urbana, fornecendo orientações para que os cuidados acima elencados sejam seguidos.

Atenciosamente,

Giovana Barbosa de Souza**Coordenadora Substituta****SVMA/UMAPAZ**

Documento assinado eletronicamente por **Giovana Barbosa de Souza, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 08/09/2021, às 13:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051553040** e o código CRC **C841F3F6**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 049/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart, que fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Plantando Vida", a ser implantado por todas as maternidades e hospitais públicos onde se realizem partos. **Pedido de Subsídio. Manifestação.**

SVMA/CG**Senhor Chefe de Gabinete,**

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do **Projeto de Lei nº 049/2017**, de autoria do legislativo, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Plantando Vida", a ser implantado por todas as maternidades e hospitais públicos onde se realizem partos.

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, em 050366622, o processo fora encaminhado para que as Coordenações técnicas desta Pasta fornecessem subsídios às indagações formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento, bem como a analisassem e se manifestassem fundamentadamente sobre a viabilidade da proposição, na forma do texto substitutivo (015985291).

Instados a se manifestarem, os técnicos do Viveiro Harry Blossfeld informaram, em 050861204:

SVMA/CGPABI/DPHM

Senhora Diretora

Sobre o Projeto de Lei (PL) nº 049/2017, contido em 015984769 que dispõe sobre a criação do Programa "Plantando Vida", segue a manifestação dos técnicos do Viveiro Harry Blossfeld, DPHM 3:

Com exceção dos plantios de árvore em substituição pela remoção de árvore em passeio público, serviço executado pelas Subprefeituras, os plantios de árvore feitos pela Prefeitura do Município de São Paulo são competência da Divisão de Arborização Urbana (DAU) desta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

É um trabalho técnico realizado com base em leitura do território, estudos técnicos e científicos, planejamento e coordenação entre diferentes órgãos da Prefeitura, bem como com as concessionárias de iluminação, energia elétrica, distribuição de gás e água.

Muitos plantios executados sem a anuência e acompanhamento da Prefeitura do Município de São Paulo, apesar de bem intencionados, acabam causando prejuízo à municipalidade por não respeitarem os preceitos estabelecidos no Manual Técnico de Arborização Urbana.

Cabe salientar a existência da Campanha Permanente de Incentivo à Arborização Urbana coordenado por DAU, que permite que cada munícipe retire 5 (cinco) mudas de árvore para plantio em área interna de imóveis de sua propriedade, desde que haja espaço adequado para plantio.

Além disso, DAU sistematiza as informações de plantios realizados através de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e de Termos de Compromisso Ambiental (TACs).

Levando em consideração essas informações entendemos que é **imprescindível a manifestação de** 20
Divisão de Arborização Urbana sobre este PL.

Com relação à justificativa contida em 015984886, gostaríamos de frisar que programas, projetos ou ações que visem despertar uma ligação entre as pessoas e a natureza são bem vindos e devem sempre ser acompanhados de planejamento ligado à Educação Ambiental, e portanto seria imprescindível também a manifestação da UMAPAZ e da Escola Municipal de Jardinagem sobre este PL.

Sendo estas as considerações deste DPHM 3, retornamos o presente para prosseguimento.
 (grifos nossos)

Considerando a manifestação da Divisão de Produção e Herbário Municipal em 050881803, a **Divisão de Arborização Urbana – SVMA/CGPABI/DAU** exarou a Informação Técnica nº 89/DAU/2021 (051544600), a qual reproduzimos *in verbis*:

DAU

Sra Diretora

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal dos Vereadores em documento 050363526 a respeito do Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Legislativo, que "Dispõe sobre a criação do programa "plantando vida" no qual fazem as seguintes indagações:

- 1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?
- 2º) Existem, em operação ou em planejamento, ações que venham ao encontro dos objetivos do projeto?
- 3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Em atendimento aos questionamentos informamos:

Ações que venham ao encontro dos objetivos do projeto

Está vigente a **Campanha Permanente de Incentivo à Arborização** estabelecida pela Lei 12.196 de 18 de setembro de 1996 regulamentada pelo Decreto 37.587 de 17 de agosto de 1998.

Os municípios podem solicitar as mudas árvores pelo Portal 156 abrindo o pedido no serviço Fornecimento de mudas de árvores ao cidadão - Viveiro Manequinho Lopes a partir do link:

<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=799&servico=3670>

Além da Campanha **há ainda o Programa Ambientes Verdes e Saudáveis – PAVS** citado em documento 051193979 realizado em parceria pela Secretaria de Saúde e SVMA no qual muitas vezes é realizado plantio de mudas arbóreas.

Opinião do Executivo sobre o projeto

A justificativa do PL em documento 015984886 informa que:

"... o Programa Plantando Vida que consiste na distribuição de mudas de árvores a todas as mães que derem à luz em maternidades ou hospitais públicos...

... hospitais e maternidades particulares poderão aderir ao Programa, desde que se inscrevam junto à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, encarregada de definir e indicar as áreas que possam ser utilizadas para o plantio bem como o fornecimento das mudas a serem distribuídas...

... a presente proposta legislativa pretende despertar nas mães a consciência ecológica, estimulando-as a incutir, desde cedo, no espírito de seus filhos, e a partir do cuidado com a plantinha recebida, para que esta cresça e se desenvolva como o seu filhinho, dessa importância de cuidar e preservar o meio ambiente...

... este Programa, aliado a outros, como p. exemplo, o "Programa de Arborização Urbana", entre outros, com o intuito de tornar o plantio de árvores mais participativo junto à comunidade, contribuirá para minimizar o vandalismo contra a natureza e formar novos tutores ambientais junto à população paulistana."

Informamos que em setembro/2020 foi concluído e entregue o **Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU** que contém amplo diagnóstico da situação atual de gestão da arborização e um

conjunto de 170 ações a serem implementadas nos próximos 20 anos. O objetivo geral do PMAU é ser um instrumento para definir o planejamento e a gestão da arborização no Município de São Paulo, visando o aumento da resiliência da cidade às mudanças climáticas, a qualificação da paisagem e a satisfação da população, considerados os pressupostos da ecologia e das cidades inteligentes.

Especificamente sobre o tema abordado no presente PL, o plantio de árvores na cidade de São Paulo, informamos que no referido Plano – PMAU consta no capítulo Diagnóstico a avaliação sobre a situação do plantio de árvores: nas áreas públicas é realizado pelos órgãos públicos (SVMA, Subprefeituras, Secretarias diversas, e por particulares – pessoas físicas ou jurídicas – através dos termos de compromisso ou compensação ambiental e, população em geral especialmente a partir dos plantios comunitários.

Cumpra esclarecer que **o padrão de muda utilizada pela PMSP em plantios nas áreas públicas apresenta mudas maiores, de aproximadamente 2,5 m de altura, o que inviabiliza a proposta do presente PL de doação na maternidade.**

As mudas utilizadas são oriundas de obrigações dos termos de compromisso ambiental e **devem ser utilizadas somente pelos órgãos públicos para plantio em áreas públicas, não podendo ser doadas a particulares, o que inviabiliza a proposta quanto à adesão dos hospitais e maternidades particulares.**

Analisamos o proposto pela Sec. Municipal da Saúde em documento 050515702, no qual consta “...Sugerimos que a Secretaria Municipal de Saúde, informe periodicamente a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a quantidade de nascimentos, e esta providencie o plantio e que durante o pré-natal na UBS, seja oferecida à gestante a opção de recebimento da muda e assim ela escolha se quer fazer o plantio ou deixar que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente o faça.” e informamos que os plantios são realizados pela SVMA por equipes contratadas e seguem um planejamento regional que está diretamente relacionado ao espaço disponível e déficit de cobertura arbórea. Não é apropriada inclusive a utilização do indicador “área de cobertura/habitante” tendo em vista a elevada densidade populacional de algumas regiões e escassez de áreas permeáveis disponíveis para o plantio, de modo que a área/hab nunca seria atingida.

Nesse sentido **entendemos inviável que SVMA se comprometa a plantar um total de mudas de árvores considerando o número de nascimentos anual no município.** Há que se estabelecer a real demanda de plantio considerando área disponível, o que já foi devidamente estipulado no capítulo Plano de Ação do PMAU.

Quanto às ações previstas no PMAU para participação da população destacamos abaixo aquelas que tem relação com a proposta do PL:

AÇÃO 32

Promover integração entre Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, demais órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, Câmara Municipal e outros órgãos estaduais e federais no desenvolvimento de projetos e ações de arborização.

AÇÃO 33

Elaborar, atualizar continuamente e divulgar cadastro de Grupos (iniciativas, coletivos e movimentos) e população em geral que desejam atuar na gestão participativa da arborização.

AÇÃO 36

Promover curso de arborização para Conselhos, Grupos (iniciativas, coletivos e movimentos), Professores da Secretaria Municipal de Educação - SME e população em geral, com conteúdo de informações técnicas, aspectos administrativos da gestão, legislação, fiscalização e processo participativo e elaborar material de apoio digital e impresso.

AÇÃO 37

Diversificar e ampliar a grade de cursos relacionados à temática da arborização na educação ambiental, considerando a regionalização dos temas e assuntos e a oferta de atividades em horários diferenciados e em locais próximos da população.

AÇÃO 41

Estabelecer Cooperação entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e a Secretaria Municipal de Educação - SME para ações educativas em arborização nas escolas.

AÇÃO 42

fls. 22

Implementar e ampliar continuamente a Cooperação para ações educativas em arborização com Secretaria Municipal de Educação - SME e demais órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP.

AÇÃO 43

Colaborar com a regulamentação da política municipal de educação ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 15.967/2014.

AÇÃO 52

Ampliar as ações para doação das mudas arbóreas no âmbito da Campanha Permanente de Incentivo à Arborização.

Considerando todo o exposto, **somos desfavoráveis ao texto proposto no PL** e conforme a justificativa, se a pretensão é despertar a consciência ecológica nas crianças nascidas sugerimos que isso seja desenvolvido nas ações em parceria com a Secretaria de Educação, junto às escolas assim como foi proposto nas ações do PMAU anteriormente citadas.

(grifo nosso)

A **UMAPAZ** informou em 051553040 :

Em relação ao PL 049/2017, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa "Plantando Vida" (015984769), **acompanhamos a manifestação da Divisão de Arborização Urbana que acusa a inviabilidade técnica da proposta (015985069).**

Apesar da boa intenção de incentivar o plantio de árvores no município, vinculando o nascimento de uma criança à distribuição gratuita de uma muda, a arborização urbana demanda um planejamento mais integrado, que passe pela escolha cuidadosa das espécies e do local de plantio, e pelo manejo correto da muda e, posteriormente, da árvore. Isso está explicitado no recente Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), que foi priorizado no Programa de Metas 2021 - 2024 na Meta 64 ("Atingir mais de 50% de cobertura vegetal na cidade de São Paulo") e encontrou rebatimento também no Plano de Ação da Política Municipal da Primeira Infância.

Aproveitamos para destacar que esta **Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz UMAPAZ/SVMA, por meio da Escola Municipal de Jardinagem e da Escola de Agroecologia de Parelheiros, promove formações e campanhas de educação ambiental voltadas ao incentivo da arborização urbana, fornecendo orientações para que os cuidados acima elencados sejam seguidos.**

(grifo nosso)

É o relatório do essencial.

Passemos à análise sob a égide jurídica estritamente no que concerne ao aspecto ambiental, afeto a esta Pasta.

Compulsando a leitura da justificativa da propositura, o seu objeto é o incentivo da preservação ambiental e a revitalização da natureza através de distribuição de mudas de árvores a todas as mães que derem à luz em maternidade ou hospitais públicos, despertando nas parturientes consciência ecológica.

Além, ainda há a possibilidade de haver adesão de maternidades e hospitais particulares, desde que devidamente inscritas na SVMA que, por sua vez, deverá definir e indicar as áreas que possam ser utilizadas para o plantio.

A Carta Magna estabelece a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo o art. 23, inciso VI, na proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer das suas formas. Diante desta sistemática, cabe à União estabelecer as políticas, diretrizes e normas gerais, enquanto que garante aos Estados, Distrito Federal e Municípios a competência suplementar.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I.

Ao nosso sentir, a instituição de programas que tenham o intuito de proteção do meio ambiente e incentivo à sua preservação encontra fundamento no interesse preponderantemente local, não havendo impedimento, pois, para o exercício legiferante municipal sobre o tema.

Logo, da análise estritamente jurídica, não vislumbramos quaisquer vícios de competência, conforme art. 30 da Carta Magna, tampouco de iniciativa, elencadas no art. 37, §2º da Lei Orgânica Paulistana. Entretanto, quando os órgãos técnicos foram consultados sobre a viabilidade do projeto de lei em comento, a CGPABI de maneira precisa elencou os motivos pelos quais tornam inviáveis o prosseguimento da presente propositura, as quais destacamos abaixo:

1. O padrão de mudas doadas à população é de aproximadamente 2,5 metros de altura e, portanto, inviabiliza a doação na maternidade; As mudas utilizadas são oriundas de obrigações dos termos de compromisso ambiental e devem ser utilizadas somente pelos órgãos públicos para plantio em áreas públicas, não podendo ser doadas a particulares, o que inviabiliza a proposta quanto à adesão dos hospitais e maternidades particulares;
3. Acerca da sugestão da SMS para que a SVMA seja informada periodicamente da quantidade de nascimentos a fim de que esta providencie o plantio e que durante o pré-natal na UBS, seja oferecida à parturiente a opção de recebimento da muda e assim ela escolha se quer fazer o plantio ou deixar que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente o faça, DAU informa que os plantios são realizados por equipes contratadas e seguem um planejamento regional, levando-se em consideração aos espaços disponíveis e déficit de cobertura arbórea para sua efetivação;
4. Apontou-se, ainda, que é inviável o comprometimento da SVMA em plantar mudas de exemplares arbóreos considerando o alto número de nascimentos anuais no Município de São Paulo;
5. Por fim, listou as ações propostas no PMAU e se manifestaram desfavoráveis à propositura, sugerindo, ainda, que a consciência ecológica seja desenvolvida nas ações em parceria com a Secretaria de Educação, junto às escolas assim como foi proposto nas ações do PMAU.

A UMAPAZ, por seu turno, acompanha o quanto manifestado pela Divisão de Arborização Urbana – DAU e complementa informando que aquela Coordenação, através da Escola Municipal de Jardinagem e da Escola de Agroecologia de Parelheiros, promove formações e campanhas de educação ambiental voltadas ao incentivo da arborização urbana, fornecendo orientações para que os cuidados acima elencados sejam seguidos.

Neste esboço, embora a propositura seja elogiável, encontra óbices quanto à sua viabilidade, conforme apontado nas manifestações técnicas desta Pasta que inclinam para o **veto** da propositura e que acompanhamos.

Ante o exposto, após sua deliberação, recomendamos o retorno à Casa Civil/ATL para conhecimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847.432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Oscar Zioldo de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 09/09/2021, às 15:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 09/09/2021, às 16:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051573766** e o código CRC **F1C1B317**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000693-7

SEI nº 051573766

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000693-7**Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 051585666**

São Paulo, 08 de setembro de 2021

SVMA/AJ

Sr. Procurador

Considerando o solicitado em inaugural, restituímos o presente com as devidas manifestações técnicas da Divisão de Produção e Herbário Municipal sob SEI 050861204 e da Divisão de Arborização Urbana sob SEI 051544600, para conhecimento e providências pertinentes.

Juliana Laurito Summa**Coordenadora Substituta****Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Laurito Summa, Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 08/09/2021, às 18:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051585666** e o código CRC **80C03D54**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0000693-7**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 051573871****PREF/CASA CIVIL/ATL III****Sra. Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atendimento ao solicitado em 050366622, retorno-lhe o presente, com as manifestações da **Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI**, em 050861204, 051544600, 051544701 e 051585666; da **Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz – UMAPAZ** em 051553040, bem como da Assessoria Jurídica em 051573766, **opinando pelo veto do PL nº 049/17, a qual endosso.**

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**Chefe de Gabinete****SVMA**

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 09/09/2021, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051573871** e o código CRC **ED772DEC**.